

**PARECER No 0413/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No 11/2009**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa alterar os incisos II, III e V de seu art. 203, tornando obrigatória a matrícula no ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade.

Conforme o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "... [e]m relação à alteração proposta aos incisos II, III e V do art. 203, salienta-se que efetivamente a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, conferiu nova redação ao art. 208, inciso IV, para limitar o tempo de permanência das crianças na educação infantil, em creche e pré-escola, até cinco anos de idade". Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11

Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente

Francisco Chagas - PT - Relator

Ricardo Teixeira

Antonio Donato - PT

Aníbal de Freitas - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Celso Jatene - PTB

Marco Aurélio Cunha DEM

Roberto Trípoli – PV